

ESTE MÓDULO É ADICIONAL AO
CONTRATO UNIPLAN ENFERMARIA
MÓDULO OPCIONAL 8.9
TRANSPORTE AEROMÉDICO E
AMPLIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

ESTE MÓDULO OPCIONAL ENCONTRA-SE
REGISTRADO SOB O NÚMERO DE ORDEM 70.384 DO
LIVRO B, NÚMERO 4 DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BELÉM PARÁ
EM 21 DE JANEIRO DE 1998.

As partes designadas no Contrato Principal UNIPLAN resolvem, de comum acordo, ampliar o contrato de prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, adicionando este módulo opcional ao Contrato Principal, como segue:

1. Ao usuário optante por este módulo, em condições de ser removido, será fornecido transporte aéreo com acompanhamento médico e recursos materiais necessários, através de empresa devidamente habilitada, dentro do território nacional, de um centro médico-hospitalar para outro onde haja recursos de atendimento, **quando esgotados todos os meios terapêuticos do local de origem e a critério do médico assistente.**

2. Os serviços oferecidos por este módulo opcional se destinam a atender às ocorrências que, **em condições atípicas exijam, pelas circunstâncias, o transporte aéreo como única possibilidade de socorro, cujo atendimento não possa ser realizado no local de origem.**

3. A cobertura deste módulo opcional é inaplicável ao atendimento em caso de coma "irreversível", assim como aos pacientes sem possibilidades terapêuticas (fase terminal) e àqueles cujas complicações sejam provenientes de

tentativas de suicídio.

4. Na hipótese de impedimento de movimentação da aeronave em decorrência de condições meteorológicas adversas, em qualquer ponto do trajeto, inclusive na área de "base", nenhuma responsabilidade caberá à contratada pela eventual diligência incompleta ou não realizada em razão do evento natural.

5. A cobertura deste módulo opcional aplica-se também à internação em quarto privativo com banheiro, com direito a acompanhante, **de acordo com a disponibilidade de vaga do hospital escolhido, nos termos do Módulo Opcional 1, do Contrato UNIPLAN, registrado sob o número 52.193, do Livro B, número 3, do Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício, na data de 26 de abril de 1996.**

6. A cobertura prevista neste módulo opcional não abrange assistência nos Hospitais de Categoria Diferenciada, definidos no Módulo Opcional 4, do Contrato UNIPLAN, registrado sob o número 52.193, do Livro B, número 3, do Registro de Títulos e Documentos do Primeiro Ofício, na data de 26 de abril de 1996, que são exclusivos dos contratantes do referido módulo.

7. Estão incluídos nas coberturas deste módulo opcional, os procedimentos: (a) eletroencefalograma com mapeamento cerebral, **limitado a 01 (um) por usuário por ano de contrato;** (b) potencial evocado, **limitado a 01 (um) por usuário por ano de contrato;** (c) procedimento cirúrgico assistido por vídeo e (d) transplante de córnea.

8. Fica a critério da UNIMED estabelecer os locais onde possam ser realizados os procedimentos previstos no item 07 deste módulo opcional.

9. Por consequência da ampliação, fica alterado o preço pactuado, que será acrescido, por usuário inscrito neste módulo opcional, da quantia de R\$12,00 (doze reais), que será reajustada automaticamente nas mesmas condições previstas no Contrato Principal.

10. Fica justo e acertado, que os serviços constantes deste Módulo Opcional 8.9, estarão assegurados ao contratante, respeitadas as carências previstas no Contrato Principal, após seu efetivo pagamento, o que também valerá como ratificação da aceitação dos termos deste módulo opcional.

11. Permanecem inalteradas e em plena vigência as cláusulas e itens do Contrato não prejudicados por esta alteração.



STOCK PHOTOS

ADITIVO CONTRATUAL



**PESSOAL E
INTRANSFERÍVEL**



Veja quantas vantagens

TRANSPORTE AEROMÉDICO

PLANO APARTAMENTO

**ELETOENCEFALOGRAMA COM
MAPEAMENTO CEREBRAL**

POTENCIAL EVOCADO

**PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
ASSISTIDO POR VÍDEO**

TRANSPLANTE DE CÓRNEA

TUDO POR

R\$ 12,00

**A MAIS NA MENSALIDADE
POR USUÁRIO**